

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97

Em cumprimento do acordo salarial para 1996 e dos compromissos de médio e longo prazo, foi discutida e consensuada com as associações sindicais subscritoras do acordo um texto designado «Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública».

Entende o Governo que não deve aprovar o referido documento, mas dele tomar conhecimento como órgão superior da Administração Pública; tal facto, porém, não afasta a necessidade de revogar uma anterior resolução do Conselho de Ministros sobre esta matéria, o que constitui o exclusivo objecto da presente resolução.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, de 17 de Março.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Fevereiro de 1997. — O Primeiro-Ministro, em exercício, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 198/97

de 22 de Março

O Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro, aprova a Lei Orgânica do Ministério das Finanças e introduz alterações na estrutura orgânica da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), nomeadamente na parte relativa à sua designação e à transição de algumas direcções de serviços para a Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros.

Por consequência, alguns dados constantes do cartão de contribuinte, cujo modelo foi aprovado pela Portaria n.º 93/92, de 17 de Fevereiro, passaram a estar desactualizados, razão pela qual se procede à sua harmonização com a actual estrutura orgânica da DGCI.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Aprovar o modelo, anexo a esta portaria, do cartão de identificação de contribuinte — pessoa singular, a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 463/79, de 30 de Novembro, com a alteração introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 266/91, de 6 de Agosto.

2.º O cartão é impresso nas duas faces, em cor cinzenta, tendo repetidas em fundo as iniciais «DGCI», nos campos destinados a preenchimento, e contendo:

- A expressão «Pessoa Singular» enquadrada por um filete de cor vermelha;
- No canto superior esquerdo da face, o logótipo da Direcção-Geral dos Impostos, em cinzento-escuro e branco.

3.º É revogada a Portaria n.º 93/92, de 17 de Fevereiro.

Ministério das Finanças.

Assinada em 4 de Março de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *António Carlos dos Santos*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 1.º

Modelo de cartão de contribuinte

Frente:

Zonas A:

Fundo branco com a sigla DGCI em cinza com rede de 5%;
Letras em cinza 100%.

Zonas B:

Fundo cinza 55%, com letras a negativo;
Barra horizontal intercalando «Pessoa Singular» em vermelho;
Logótipo em negativo num rectângulo a cinza 100%.

Verso:

Fundo cinza com rede a 55%;
Letras em cinza a 100%;
Espaço para «Assinatura do Contribuinte» em branco.

Dimensões do cartão: 5,4 cm × 8,6 cm.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 199/97

de 22 de Março

Sob proposta da Ordem dos Médicos e do Conselho Nacional dos Internatos Médicos;

Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, bem como nos arti-

gos 23.º, 24.º e 79.º do Regulamento dos Internatos Complementares, aprovado pela Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

1.º É alterado o n.º 7 do programa de formação do internato complementar de anatomia patológica, aprovado pela Portaria n.º 50/97, de 20 de Janeiro, aditando-se o n.º 7.4, com a redacção constante do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A alteração introduzida entra em vigor no dia da publicação da presente portaria.

Ministério da Saúde.

Assinada em 17 de Fevereiro de 1997.

A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO INTERNATO COMPLEMENTAR
DE ANATOMIA PATOLÓGICA

7.4 — Avaliação final:

7.4.1 — Prova prática. — A prova prática destina-se a avaliar a capacidade do interno para resolver pro-

blemas de diagnóstico decorrentes da prática profissional da anatomia patológica. O seu conteúdo é o seguinte:

7.4.1.1 — Resolução de um caso-problema de rotina: estudo do relatório macroscópico, observação das lâminas histológicas e elaboração do relatório diagnóstico final. Esta fase da prova tem a duração de trinta minutos;

7.4.1.2 — Elaboração de propostas de diagnóstico e resolução de problemas enunciados a partir de lâminas de preparações histológicas, diapositivos microscópicos de citologia e técnicas especiais devidamente identificadas, nos seguintes quantitativos:

- a) 15 histologias (lâminas);
- b) 10 citologias (diapositivos).

Esta fase da prova tem a duração de duas horas, cabendo noventa minutos ao expresso na alínea a) e trinta minutos ao expresso na alínea b).

7.4.2 — Prova teórica. — A prova teórica destina-se a avaliar o nível de conhecimentos e a sua integração, consistindo no interrogatório sobre seis temas, referentes a igual número de casos clínicos, identificados por história clínica sumária e pela documentação iconográfica das lesões. A prova terá a duração máxima de noventa minutos.